



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N°556, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 555, de 30 de setembro de 2009, que criou o Fundo Especial de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do município de Leme e deu outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Complementar nº 555, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º (...)**

**Parágrafo único.** Para efeitos do equacionamento do déficit atuarial, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas de contribuição suplementares:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2010 e 2011 .....	1,82%
2012 e 2013 .....	3,00%
2014 e 2015 .....	5,00%
2016 e 2017 .....	7,00%
2018 e 2019 .....	9,00%
2020 e 2044 .....	11,43%

**Artigo 2º** Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 555, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**"Artigo 6º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas corresponderá a 11% (onze pontos percentuais), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o valor de R\$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), correspondente ao limite estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social. – RGPS. (N.R)

**Artigo 3º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 555, de 30 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 9º** As despesas administrativas do Fundo Especial de que trata esta Lei, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Leme." (N.R)

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, a serem suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de novembro de 2009.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme